



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA PARAÍBA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO TRT N.º 01 /2017**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª  
REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA PARAÍBA,  
REFERENTE AO USO DE IMÓVEL DO  
TRT13.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-260, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade n.º 4.391.954 SSP/PB e do CPF n.º 080.309.954-15, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 201 – Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-251, doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**, representado pela Exma. Sr.ª Desembargadora Presidente, Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, portadora da Cédula de Identidade n.º 283.435 SSP/PB e do CPF n.º 089.297.854-68, e tendo em vista o que consta do **Processo TRT n.º 5863/2017**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste termo é a cessão de uso, a título precário, de imóvel localizado na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n – Centro, Município de Monteiro/PB, CEP 58.500-000, a ser destinado às instalações físicas e funcionamento da 29.ª Zona Eleitoral da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO compromete-se a:



## PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 13.<sup>a</sup> REGIÃO**

**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA PARAÍBA**

- 2.1. Usar a área exclusivamente para o exercício de suas atividades, sendo-lhe proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.
- 2.2. Assumir integral responsabilidade pelas áreas ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção preventiva e corretiva do imóvel.
- 2.3. Manter a área em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o CEDENTE por qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.
- 2.4. Responder pelas despesas relativas a encargos, taxas, tarifas, impostos e quaisquer outros custos que forem devidos e referentes ao imóvel cedido, cessando as obrigações do CEDENTE no momento do recebimento do imóvel.
- 2.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 2.6. Comunicar, imediatamente, ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos às áreas ocupadas.
- 2.7. Permitir a utilização, pelo CEDENTE, da sala de audiências e anexo do imóvel cedido para funcionamento do seu Posto Avançado.
  - 2.7.1. Os bens patrimoniais do CEDENTE, localizados nas áreas descritas neste item, permanecerão sob a responsabilidade do CEDENTE.
- 2.8. Designar servidor para atuar como gestor deste Ajuste, bem como seu substituto, acompanhando sua execução, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

- 3.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução deste Ajuste.
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do CESSIONÁRIO.
- 3.3. Designar servidor para atuar como gestor deste Ajuste, bem como seu substituto, acompanhando sua execução, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



## PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 13.<sup>a</sup> REGIÃO**

**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA PARAÍBA**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS NAS ÁREAS**

4.1. O CESSIONÁRIO somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, mediante prévio e expreso consentimento do CEDENTE.

4.2. As benfeitorias porventura realizadas nas áreas ocupadas serão a elas incorporadas, razão pela qual o CESSIONÁRIO desde já renuncia a qualquer indenização pelos serviços realizados, e por consequência não poderá, quando finda ou revogada a concessão de uso, reter as áreas sob o fundamento das benfeitorias lá introduzidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA DA CESSÃO DE USO**

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, observando-se o interesse comum entre as partes.

5.2. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, exigir a retomada do objeto cedido, devendo comunicar essa intenção ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos.

5.3. O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, devolver o objeto cedido, devendo comunicar antecipadamente e por escrito essa intenção ao CEDENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CEDENTE.

6.2. Findo o prazo de vigência aqui definido, e não sendo prorrogada a Cessão, o CESSIONÁRIO obriga-se a devolver o imóvel cedido, livre e desocupado, nas condições de limpeza e conservação, estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

6.3. A partir da assinatura do Termo de Recebimento do imóvel cedido, o CESSIONÁRIO passará a ser o responsável pela sua conservação, bem como pelas despesas a ele inerentes, tais como encargos, taxas, tarifas e impostos.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA PARAÍBA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para atender ao princípio da publicidade, contido no art. 37 da Constituição Federal, o extrato deste Instrumento será publicado pelo CEDENTE no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As questões relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso, bem como as dúvidas porventura suscitadas, que excedam a esfera administrativa, e que por esta não possam ser dirimidas, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para documento das partes contratantes.

João Pessoa/PB, 14 de junho de 2017.

**DES. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região**

**DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**  
**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**